



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

EDITAL Nº 87/2019, 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO RELATIVO ÀS PROVAS DISCURSIVAS DOS CARGOS DE ADVOGADO E PROCURADOR DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO EDITAL nº 42/SMAd/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados:

1º - A Prorrogação o prazo do período de recursos das provas discursivas até o dia 8 de novembro de 2019.

2º - A divulgação do Espelho de Correção das Provas, conforme o Anexo I deste Edital.

3º - A divulgação da Discriminação dos acertos dos candidatos, conforme o Anexo II deste Edital.

Parágrafo único – As demais datas estabelecidas no Edital nº 82/SMAd/2019, não sofrem alteração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Jacques Gonçalves Barbosa

Prefeito

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO I

PADRÃO DE RESPOSTA/ESPELHO DE CORREÇÃO

CARGO: ADVOGADO

PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 1

a) Agravo interno, art. 1.021, CPC; b) Apelação, arts. 1.009, 203, § 1º e 925, todos do CPC; c) Agravo de instrumento, art. 1.015, VII, CPC; d) Da referida decisão não cabe recurso, art. 1.035, CPC.

PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 2

- a) O instrumento legal é uma lei específica com base no artigo 37, XIX da CF.
b) O regime de pessoal é o celetista e a forma de recrutamento é por meio de concurso público de provas e títulos para emprego público.
c) Segundo o artigo 37, XI, ninguém pode ter remuneração maior que os ministros do STF, portanto, a observância legal ao teto máximo de remuneração.

PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 3

Em regra, a imunidade conferida aos entes políticos, bem como às suas autarquias e fundações, não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista, conforme se verifica da leitura do art. 150, VI, "a", § 2º e 3º, da Constituição Federal. Todavia, o Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de estender a imunidade aos correios, sob o argumento de que, em suma, a citada empresa presta serviços públicos de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, conforme se depreende, dentre outros, do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 773992. Assim sendo, é possível afirmar que a ECT é imune ao pagamento de IPTU por força da denominada imunidade recíproca, em simetria com o entendimento consolidado pela Suprema Corte.

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA CORREÇÃO DA PEÇA PRÁTICA.

Levando em consideração o problema apresentado e os instrumentos processuais cabíveis no ordenamento jurídico pátrio, a banca considerou como passível de correção o oferecimento das seguintes peças: recurso de agravo de instrumento e a petição de pedido de suspensão de liminar proferida contra a Fazenda Pública, dirigido diretamente ao presidente do tribunal.

<u>Item</u>	<u>Crériterios</u>	<u>Peso</u>
<u>01</u>	Direcionamento da peça	<u>2</u>
<u>02</u>	Qualificação	<u>2</u>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

<u>03</u>	Requisitos específicos relativos à peça.	<u>5</u>
<u>04</u>	Estrutura e apresentação	<u>2</u>
<u>05</u>	Argumentação e defesa de mérito	<u>10</u>
<u>06</u>	Tutela de urgência: atribuição de efeito suspensivo (argumentação e requerimento)	<u>10</u>
<u>07</u>	Técnica e domínio prático- processual	<u>5</u>
<u>08</u>	Pedidos/requerimentos e fechamento	<u>2</u>
<u>09</u>	Português	<u>2</u>

CARGO: PROCURADOR

PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 1

O recurso cabível no caso em tela é o agravo de instrumento, senão vejamos.

Das decisões interlocutórias previstas no art. 1.015, CPC, caberá agravo de instrumento, cujo rol é taxativo. Em que pese a taxatividade descrita, recentemente o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento reconhecendo a taxatividade mitigada ou ainda, a denominada interpretação extensiva, do rol do antes referido artigo, inclusive em relação à decisão interlocutória que esteja relacionada à definição de competência. (STJ. 4ª Turma. REsp 1.679.909-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, por unanimidade, julgado em 14/11/2017, Dje 01/02/2018).

PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 2

1) O procedimento administrativo é uma garantia constitucional prevista no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988. Além do mais servidor público durante e ao final do **estágio probatório**, será submetido a uma avaliação de desempenho, para que seja atestada sua capacidade de permanecer no cargo público. Caso não preencha os requisitos deverá ser instaurado procedimento administrativo com direito ao contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento de que ao servidor público em estágio probatório, a despeito da instabilidade funcional, é assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de exoneração, sob pena de ilegalidade do ato, conforme se extrai das seguintes súmulas:

“Súmula 20 – É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário público admitido por concurso.

Súmula 21 – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”.

2) Não, porque o ato administrativo que determina a exoneração de servidor não estável por motivo de reprovação em estágio probatório possui natureza meramente declaratória e não se confunde com aplicação de penalidade disciplinar. Além do mais a exoneração se a pedido do servidor, ou de ofício quando não preencher os requisitos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

do estágio probatório, ou quando tendo tomado posse não entrar em exercício no prazo estabelecido.

PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 3

As entidades de assistência social são abrangidas pelo manto da imunidade tributária, conforme previsto no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, ainda que imóvel de sua propriedade seja alugado a terceiros, conforme entendimento sedimentado na Suprema Corte, inclusive na súmula vinculante nº 52 do STF. Todavia, a referida imunidade apenas alcança os impostos e não as taxas, conforme se depreende da interpretação do inciso VI, do art. 150, do texto constitucional. Portanto, o IPTU de ambos os imóveis é imune. De outro lado, quanto à taxa de coleta de lixo domiciliar, há regular incidência.

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA CORREÇÃO DA PEÇA PRÁTICA.

Levando em consideração o problema apresentado e os instrumentos processuais cabíveis no ordenamento jurídico pátrio, a banca considerou como passível de correção o oferecimento de contestação.

<u>Item</u>	<u>Critério</u>	<u>Peso</u>
<u>1</u>	<u>Cabeçalho e qualificação</u>	<u>2</u>
<u>2</u>	<u>Espaço para o nº do processo</u>	<u>1</u>
<u>3</u>	<u>Preliminar: ilegitimidade ativa</u>	<u>6</u>
<u>4</u>	<u>Alegação da prescrição: argumentação e fundamentação</u>	<u>6</u>
<u>5</u>	<u>Mérito: argumentação e fundamentação quanto à legalidade e legitimidade da cobrança do IPTU</u>	<u>6</u>
<u>6</u>	<u>Mérito: argumentação e fundamentação quanto à legalidade e legitimidade da cobrança da taxa de coleta de lixo domiciliar</u>	<u>6</u>
<u>7</u>	<u>Estrutura e apresentação</u>	<u>4</u>
<u>8</u>	<u>Português e redação</u>	<u>4</u>
<u>9</u>	<u>Técnica processual</u>	<u>2</u>
<u>10</u>	<u>Requerimentos</u>	<u>2</u>
<u>11</u>	<u>Encerramento</u>	<u>1</u>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DOS ACERTOS

CARGO: ADVOGADO

	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO				
		QUESTÃO 1	QUESTÃO 2	QUESTÃO 3	PEÇA	TOTAL
1.	ALESSANDRA VACCARI QUEVEDO SCARIOT	20	20	15	29	84
2.	ANA LUISA HERTZ	15	20	14	35	84
3.	ANDIARA MARQUES DOS SANTOS	15	20	20	37	92
4.	ANGÉLICA PERTILE DA SILVA	20	20	20	40	100
5.	CRISTIANO ALEX MATTIONI	15	20	20	36	91
6.	DIEISON ANDERSON GARCIA NOVROTH	19	20	20	36	95
7.	EDUARDO MARCELO VIANA INÁCIO	20	20	18	33	91
8.	EMILIO DANELLI NETO	15	20	20	38	93
9.	FRANCINE KETTERMANN CAVALLI	20	20	0	38	78
10.	HANS LUIZ JOSÉ KLOCK	20	20	20	36	96
11.	JULIA SCHNEIDER	15	20	20	36	91
12.	LUIS ANTONIO DA SILVA SOBRINHO	20	20	13	33	86
13.	MAIKEL FABIANO CHROEDER	18	20	18	33	89
14.	MARCOS ROBERTO ZERBIN	20	20	20	35	95
15.	MARIANA CUNHA MARONEZE	20	20	10	34	84
16.	MATEUS HAMILTON SILVEIRA LAZARI	20	20	15	36	91
17.	NADINE LANG DA SILVA	20	20	17	29	86
18.	NICOLE DUPRAT	20	20	18	35	93
19.	PÂMELA COPETTI GHISLENI	20	20	16	40	96
20.	RENATA CORSINI DE SALES	15	20	15	0	ELIMINADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO				
		QUESTÃO 1	QUESTÃO 2	QUESTÃO 3	PEÇA	TOTAL
21.	RODRIGO BARIL DOS SANTOS	20	20	20	34	94
22.	TARCIANE ISABEL CONRAD	15	20	20	24	79

CARGO: PROCURADOR

	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO				
		QUESTÃO 1	QUESTÃO 2	QUESTÃO 3	PEÇA	TOTAL
1.	ALEX SAUSEN	0	10	14	IDENTIFICADA	ELIMINADO
2.	ALINE ANTUNES GOMES	10	13	15	33	71
3.	FELIPE OSMAR KRÜGER	10	10	14	29	63
4.	FERNANDA BACCARIN MATJE	0	10	16	33	59
5.	FERNANDO HECK	0	20	17	IDENTIFICADA	ELIMINADO
6.	FRANCIANI GABRIELA FREDDI BORTOLI	0	10	13	29	52
7.	GRACIELA PASQUALOTTI	0	20	16	IDENTIFICADA	ELIMINADA
8.	JANAÍNA ROBERTA SANTAREM FABRIN	0	10	0	28	38
9.	JONATHAN DALLA ROSA MELO	9	17	9	IDENTIFICADA	ELIMINADO
10.	LUIZA NOGUEIRA SOUZA	17	15	12	37	81
11.	MÁRCIA ANDRÉIA BRUNK DE BITTENCOURT	0	20	10	19	49
12.	MARIANA DE MAGALHÃES TRINDADE	20	20	20	38	98
13.	MIRIANE MARIA WILLERS	0	20	18	39	77
14.	NORTHON CARCUCHINSKI MOTTA	20	10	14	38	82
15.	PAOLO SARAIVA GARCIA	18	20	16	36	90
16.	RODRIGO MOTTA DE MORAES	10	20	14	35	79



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO				
		QUESTÃO 1	QUESTÃO 2	QUESTÃO 3	PEÇA	TOTAL
17.	SANDRA VIVIANE DOS SANTOS DAMIAN	14	10	8	21	53
18.	THIAGO DE OLIVEIRA ALVES	20	20	16	29	85
19.	TULIO POERSCHKE	20	20	18	40	98
20.	VÍTOR ANDRÉ GIACOMINI NUNES	8	10	18	32	68